



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 863, de 18 de novembro de 2009.

EMENTA: AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel urbano localizado na esquina entre as Ruas Dionísio Falqueto e Projetada, com área de 176,96 m², avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de propriedade da Prefeitura Municipal de Marilândia, com o imóvel rural localizado na Estrada Marilândia a Alto Liberdade, Km 02, com área total de 3.425,13 m², avaliado em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), de propriedade do Sr. Pedro Paulo Petri, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 007.990.777-63, inscrito no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia sob o nº 1.222 do livro 2-G.

Parágrafo Único: O imóvel de propriedade da Municipalidade trata-se de um imóvel dominical, razão pela qual não se faz necessário a sua desafetação.

Art.2º: A permuta supra citada faz-se imprescindível para sediar a garagem, lavador e Oficina Mecânica da Prefeitura Municipal de Marilândia, tendo em vista que o Imóvel onde hoje encontra-se sediada a mesma, será destinado a Construção da Sede da Unidade de Saúde da Gente para atendimento a duas equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

Art.3º: Os imóveis a serem permutados foram avaliados através de Comissão designada pelo Decreto nº 1609/2009, tendo sido apurado que os mesmos apresentam valores distintos, razão pela qual o Município de Marilândia repassará ao Sr. Pedro Paulo Petri, a diferença de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.4º: Tratando-se de permuta para atender as necessidades precípuas da administração Pública, conforme dispõe o artigo 24, incisos X da Lei 8.666/1993, sem oposição do particular, fica o Município responsável pelo pagamento dos valores cartorários resultantes desta lei.

Art.5º: Fazem parte deste Projeto, as escrituras, plantas de localização e Avaliação anexas.

Art.6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de novembro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/11/2009.

Data de Publicação